



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO

**Regimento Interno
do Conselho Pedagógico**

2024/2027

Índice

Artigo 1.º Enquadramento Legal	2
Artigo 2.º Definição	2
Artigo 3.º Composição	2
Artigo 4.º Comissões especializadas	3
Artigo 5.º Competências do Conselho Pedagógico	3
Artigo 6.º Funcionamento	4
Artigo 7.º Convocações das reuniões.....	5
Artigo 8.º Reuniões do Conselho Pedagógico.....	6
Artigo 9.º Atas.....	7
Artigo 10.º Deliberações e Votações	7
Artigo 11.º Competências do Conselho Pedagógico	8
Artigo 12.º Competências do Presidente do Conselho Pedagógico.....	9
Artigo 13.º Competências do Vice-Presidente	10
Artigo 14.º Deveres dos membros	10
Artigo 15.º Disposições Gerais	11
Artigo 16.º Aprovação e entrada em vigor	11

Artigo 1.º**Enquadramento Legal**

O presente Regimento pauta-se pelo estipulado no artigo 62º, do Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio e pelo Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação, sem prejuízo de disposições posteriores.

Artigo 2.º**Definição**

1. O conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da Unidade Orgânica (U.O.), nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa

Artigo 3.º**Composição**

1. Tendo em conta as características e a constituição específica da escola, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição, num total de 18 membros:
 - a) Presidente do Conselho Executivo
 - b) Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
 - c) Coordenadora do Departamento do Pré-Escolar;
 - d) Coordenadora do Departamento Curricular do 1.º Ciclo;
 - e) Coordenador do Departamento de Línguas e Literaturas;
 - f) Coordenador do Departamento de Ciências Numéricas e da Computação;
 - g) Coordenador do Departamento de Expressões;
 - h) Coordenador do Departamento de Ciências Físicas e Naturais;
 - i) Coordenador do Departamento de Ciências Humanas e Sociais;
 - j) Coordenador dos Diretores de Turma de EPE e 1.º Ciclo;
 - k) Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclo;
 - l) Coordenador dos Diretores de Turma do Secundário;
 - m) Coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
 - n) Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - o) Representantes dos Encarregados de Educação;

- p) Representante do Pessoal Não Docente;
- q) Representantes dos Estudantes do secundário.

Artigo 4.º

Comissões especializadas

1. Os elementos das comissões especializadas são designados em reunião de conselho pedagógico, de entre os seus membros, de forma equitativa e de acordo com a natureza dos assuntos tratados.
2. Poderão integrar estas comissões elementos dos vários departamentos, que não sendo membros do conselho pedagógico, serão designados para o efeito.
3. No caso de impedimento de um membro da comissão especializada, o conselho pedagógico indicará um outro membro para sua substituição durante o período de ausência.
4. Serão criadas tantas comissões especializadas, quantas as consideradas necessárias.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo presidente do conselho executivo;
 - b) Elaborar a proposta de plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional competente em matéria de educação, e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
 - d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - e) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- f) Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico-didáticas que potenciem as aprendizagens;
 - g) Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
 - i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
 - j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - k) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - l) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
 - o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
2. Quando a pronúncia prevista nas alíneas c) e d) do número anterior seja negativa, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
 3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.
 4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 52.º do DLR 19/2013A o mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico terá um presidente, um vice-presidente e um secretário. Este último será designado em cada reunião de entre os membros docentes presentes, de forma rotativa.

2. O presidente e o vice-presidente serão eleitos, por três anos letivos, pelo plenário do conselho, de entre os seus membros docentes.
3. A eleição prevista no número anterior deverá realizar-se em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico.
4. A reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 3, é convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, até 15 de julho do ano letivo correspondente ao último ano do mandato.
5. Na ausência do presidente e vice-presidente cessantes, a eleição prevista no número 2 deverá realizar-se-á mediante convocatória do presidente do conselho executivo.
6. No caso de impedimento definitivo do presidente, será eleito novo presidente, para concluir o mandato vigente.
7. O coordenador de cada comissão especializada será eleito em plenário, de entre os membros do conselho pedagógico.
8. Em caso de ausência forçosa do coordenador, e a título excecional, a comissão especializada será coordenada por um dos seus membros, designado pelo coordenador da mesma.
9. A duração dos trabalhos de cada comissão especializada é estabelecida de acordo com a natureza dos assuntos tratados e com a lei em vigor.

Artigo 7.º

Convocatórias das reuniões

1. O Conselho Pedagógico (CP) reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
2. As convocatórias são enviadas via correio eletrónico a todos os membros do CP e publicitadas nos locais próprios para o efeito pelo PCP, com antecedência mínima de dois dias úteis ou, podendo ser, em situações excecionais, convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, devendo para tal ser feito contacto pessoal ou via telefone.

3. Todas as convocatórias têm uma ordem de trabalhos na qual, de forma explícita, constam todos os assuntos a tratar, assim como o dia, hora e local da reunião.

Artigo 8.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1. O plenário do conselho pedagógico funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão durante o ano letivo, à razão de uma por mês, salvo quando tal não se justifique, sendo a primeira reunião convocada sempre que possível até ao fim da segunda semana do ano escolar.
3. As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho pedagógico.
4. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho pedagógico, por sua iniciativa, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.
5. As reuniões do plenário serão precedidas de convocatória das quais constará a ordem de trabalhos.
 6. As reuniões ordinárias do plenário serão convocadas com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
 7. As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência, devendo para tal ser feito contacto pessoal ou via telefone.
 8. As reuniões terão início à hora marcada se se encontrar presente a maioria simples dos seus membros docentes.
 9. Decorridos 30 minutos, e caso não se verifique a existência de <<quórum>>, será convocada nova reunião, nos termos dos números 5, 6, 7 e 8 do artigo 8.º.
 10. Os assuntos a serem analisados e objeto de discussão e deliberação pelo conselho pedagógico deverão ser dados a conhecer a este órgão até 48 horas antes da data da realização das reuniões.
 11. As reuniões – ordinárias e extraordinárias – terão a duração de duas horas, com uma tolerância de 30 minutos para encerramento do assunto em curso.
 12. As reuniões não deverão exceder a duração prevista no número anterior, salvo

se todos os membros estiverem de acordo com o seu prolongamento.

13. Caso não se conclua o estabelecido na ordem de trabalhos, convoca-se nova reunião de carácter extraordinário, em acordo com os membros presentes.

14. Das reuniões convocadas não realizadas será lavrada ata com registo de presenças e ausências dos membros, bem como com a data agendada para a próxima reunião.

Artigo 9.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2. As atas são lavradas por um secretário que será escolhido por sorteio na primeira reunião do ano letivo. Se o elemento a quem couber elaborar a ata faltar, será substituído pelo elemento seguinte, sendo que o faltoso fará a ata da reunião seguinte em que estiver presente.

3. As atas, após aprovação, são assinadas/rubricadas, em todas as suas folhas, pelo Coordenador de Departamento e pelo Secretário.

4. As atas das reuniões realizadas serão entregues pelo Coordenador de Departamento Disciplinar ou por um elemento indicado para o efeito, respeitando o circuito de atas implementado na unidade orgânica.

5. De forma a cumprir com o estipulado no número anterior, deverão adotar-se os seguintes prazos subsequentes:

a. O secretário da reunião dispõe de cinco dias úteis para redigir a ata e submetê-la à apreciação dos restantes elementos do Departamento curricular;

b. Todos os elementos do Departamento curricular possuem cinco dias úteis para retificarem ou ratificarem a ata;

c. Por último, o presidente e o secretário da reunião dispõem de cinco dias úteis para proceder a eventuais retificações, assinar e entregar a ata ao Conselho Executivo.

Artigo 10.º

Deliberações e Votações

1. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples.

2. Cada membro do conselho pedagógico tem um voto:

- a) Nominal, salvo deliberação do plenário ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou quando o conselho pedagógico assim o delibere devido à natureza dos assuntos tratados;
 - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações em que não se verifique oposição.
3. Nenhum membro do conselho pedagógico pode abster-se, salvo se se considerar a existência de conflitos de interesse.
4. Em caso de empate:
- a) Tratando-se de uma votação nominal, o presidente do plenário tem voto de qualidade;
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, será a mesma repetida, sendo que, caso se verifique novo empate, proceder-se-á de imediato a votação nominal.
5. Não é permitido o voto por delegação ou correspondência.
6. As deliberações do plenário são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a eles não se tenham oposto por declaração expressa de voto de vencido.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 64º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo presidente do conselho executivo;
 - b) Elaborar a proposta de plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional competente em matéria de educação, e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno.
 - d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- e) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - f) Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico-didáticas que potenciem as aprendizagens;
 - g) Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
 - i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
 - j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - k) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - l) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
2. Quando a pronúncia prevista nas alíneas c) e d) do número anterior seja negativa, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 52.º do DLR 19/2013A o mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de três anos.

Artigo 12.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Para além de outras previstas por lei, são competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico.
- b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento.
- c) Convocar as reuniões ordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 48 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião.
- d) Convocar as reuniões extraordinárias elaborando as respetivas agendas de trabalhos que deverão ser afixadas e/ou enviadas por correio eletrónico com 24 horas (dias úteis) de antecedência da realização de cada reunião.
- e) Conferir as presenças e registar as faltas.
- f) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações, explicações e convites que lhe sejam endereçados.
- g) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- h) O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- i) Nas votações, em caso de empate, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, exceto nos casos em que a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 13.º

Competências do Vice-Presidente

1. Na ausência do Coordenador, o vice-coordenador assume as competências do coordenador.

Artigo 14.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos, bem como prestar contas da sua atividade ao Conselho Pedagógico e à comunidade educativa;

- b) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos do Conselho Pedagógico com observância da lei e do regulamento interno;
- c) Ser assíduo e pontual às reuniões, quer do Conselho Pedagógico;
- d) Manter estreito contacto com todos os elementos da comunidade educativa;
- e) Exercer a atividade decorrente das obrigações e poderes conferidos por lei;
- f) Respeitar o dever de sigilo e a dignidade do Conselho Pedagógico e dos seus membros;
- g) Veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam.

Artigo 15.º

Disposições Gerais

- 1- O presente regimento deverá obrigatoriamente ser revisto no início de cada mandato do conselho pedagógico.
- 2- O regimento interno do conselho pedagógico poderá ser alvo de retificações a qualquer momento, caso se verifiquem alterações na lei em vigor.
- 3- O regimento interno do conselho pedagógico poderá ser alvo de alterações a qualquer momento, caso o contexto escolar assim o exija e por proposta de pelo menos metade dos seus membros.
- 4- Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pelo plenário do conselho pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e com o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Aprovação e entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor a seguir à sua aprovação, devendo ser entregue ao Conselho Executivo, junto com cópia da ata de onde conste a sua aprovação.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de
24 de setembro de 2025

Presidente do Conselho Pedagógico
Sérgio Pacheco

